



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 30/2020

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

TRIGÉSIMA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA POR

VIDEOCONFERÊNCIA

NO **DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

TIAGO LOBO

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

23 DE NOVEMBRO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Senhores vereadores em atendimento ao artigo 253 do Regimento Interno, o expediente da sessão ordinária a ser realizado no dia 23 de novembro próximo estará reduzido a trinta minutos tendo em vista a inclusão na fase da Ordem do Dia do Projeto de Lei n. 54/2020 de autoria do Prefeito Municipal, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2021.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI Nº 62/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE “SEBASTIÃO PONTELLO”, À RUA 1 (UM) DO INDUSTRIAL CACHOEIRA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO DE LEI Nº 63/2020, DE AUTORIA DO VERADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DÁ DENOMINAÇÃO DE “GEDALVA VIEIRA DE SOUZA VITORIO” À RUA DOZE (12), NO LOTEAMENTO JARDIM DOS LAGOS II, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA.

PROJETO DE LEI N. 64/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, REVOGA O ARTIGO 3º, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, OS ARTIGOS 16, 18, 21 E 23 DA LEI MUNICIPAL N. 1.852, DE 23 DE ABRIL DE 2002.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA NONA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2020

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

23 DE NOVEMBRO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aos dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, VAGNER BARILON e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, realizou a Câmara Municipal sua vigésima nona sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2020, por videoconferência, de acordo com o Decreto Legislativo n. 359 de 02 de abril de 2020. Às 14h18 (quatorze horas e dezoito minutos), havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que o Diretor Geral Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. Em seguida, o presidente propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19. **FASE INFORMATIVA: Do vereador TIAGO LOBO, INDICAÇÃO N. 184/2020**, que indica a adoção de medidas para intensificar o policiamento no Parque Residencial Francisco Lopes Iglesias. **INDICAÇÃO N. 185/2020**, que indica ao Poder Executivo a limpeza de galeria de água na Rua Eduardo Leekning, na altura do número 192, no Jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 186/2020**, que indica ao Poder Executivo a limpeza dos bueiros da Rua dos Pinheiros, em frente aos números 11 e 61, no Jardim das Palmeiras. **Do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, INDICAÇÃO N. 187/2020**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza dos bueiros situados na Rua Jeronimo Catâneo, n. 142, no Jardim Nossa Senhora de Fátima. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 188/2020**, que indica ao Poder Executivo que, através dos setores competentes, faça a manutenção da canaleta situada na Rua José Carlos de Oliveira, no Jardim Marajoara. **INDICAÇÃO N. 189/2020**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza da boca de lobo existente na Rua Júlio Marmille, esquina com a Rua Antônio Zanaga, no Jardim Bela Vista (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO**: É realizada a leitura das ementas das proposições. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por sete votos favoráveis, ausente o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, nos termos do § 9º, artigo 232, do Regimento Interno, c/c §1º, do artigo 1º, do Decreto Legislativo n. 359, de 02 de abril de 2020, alterado pelo Decreto n. 360, de 26 de maio de 2020: **REQUERIMENTO N. 436/2020** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações à Telefônica/Vivo sobre a possibilidade de remoção de poste localizado na Avenida Ampélio Gazzetta, na altura do n. 1890, próximo ao cruzamento com a Avenida Dr. Ernesto Sprogis. **REQUERIMENTO N. 437/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de sinalização no solo e um ponto de ônibus com cobertura em frente a entidade APADANO, situada na Rua João Bolzan, no Parque Fabrício. **REQUERIMENTO N. 438/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a construção de uma rampa de acesso para as pessoas com deficiência em frente à entidade APADANO, no Parque Fabrício. **REQUERIMENTO N. 439/2020** de autoria do vereador NATAL JUNQUEIRA ARAUJO, solicita informações ao Procon sobre as medidas adotadas em relação às agências do Banco do Brasil e Banco Bradesco de Nova Odessa, em razão das deficiências relacionadas aos caixas eletrônicos (*faixa 03*). Na sequência, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 04*), CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER (*faixa 05*), ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA (*faixa 06*), SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 07*), TIAGO LOBO (*faixa 08*) e VAGNER BARILON (*faixa 09*) utilizam a Tribuna Livre. Em seguida, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER se manifesta nos termos do artigo 132, inciso III, do Regimento Interno (*faixa 10*). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

a ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA AS REDAÇÕES DO INCISO XVII, DO ARTIGO 61 E DO ARTIGO 87 DA LEI 914, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER (*faixa 11*). 02 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 51/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA NOS QUAIS OCORRAM ADULTERAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DEFRAUDAÇÃO DE QUANTIDADE ABASTECIDA. É colocado em discussão, o vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursa. A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, a Redação Final do Projeto de Lei n. 51/2020 é colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, VAGNER BARILON e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA) (*faixa 12*). Consultado o Plenário, não houve inscrição para o uso da Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 23 de novembro de 2020. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 13*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

23 DE NOVEMBRO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 440/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de uma base da Guarda Civil Municipal na Avenida São Gonçalo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes que residem na região formada pelos bairros Jardim das Palmeiras, Jardim Alvorada, Jardim Capuava, Jardim Santa Rita I e II, Monte das Oliveiras e Residencial das Árvores, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de uma base da Guarda Civil Municipal na Avenida São Gonçalo.

Nova Odessa, 17 de novembro de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 441/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de uma área de lazer, com Academia da Melhor Idade e parque infantil, na área pública situada na Rua Oscar Araium, esquina com a Rua Rosalina Izidoro Brazilino, no Residencial das Árvores.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor esteve presente na área pública situada na Rua Oscar Araium, esquina com a Rua Rosalina Izidoro Brazilino, no Residencial das Árvores, e os moradores solicitaram que aquela área pública possa se tornar uma área de lazer, com Academia da Melhor Idade, um parque infantil, bancos e iluminação, sendo local para diversão das famílias.

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação da área de lazer na referida área pública, conforme solicitado pela população.

Nova Odessa, 17 de novembro de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 442/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Poder Executivo sobre a empresa SOS Vigilância Patrimonial S/C Ltda.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme consulta realizada ao Portal da Transparência, verifiquei que a Prefeitura de Nova Odessa realizou o Pregão Eletrônico n. 34/2020, que teve por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, com aluguel de equipamento em sistemas de alarme e atendimento dos disparos com viatura padronizada, em diversos pontos do município de Nova Odessa.

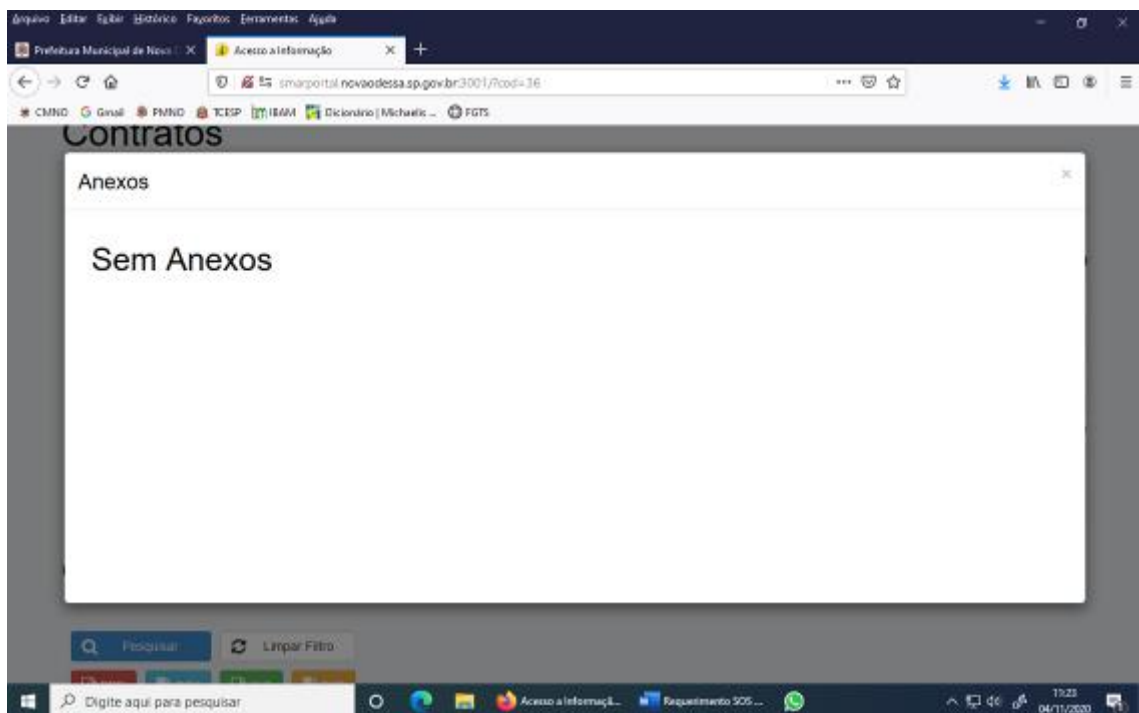
Ocorre que, na data da consulta, o contrato n. 97/2020, firmado com a empresa SOS Vigilância Patrimonial S/C Ltda., ainda não estava disponível no portal:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Anexos	Número do Contrato	Ano do Contrato	Número do Processo	Número da Licitação	Procedimento Administrativo	Info Val
Anexos	097	2020	00004222/2020	0034/2020	Licitação	Total
Anexos	132	2015	00002021/2015	0012/2015	Dispensa	Total
Anexos	24	2019	00001862/2019	0006/2019	Licitação	Total



Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando se digne encaminhar a esta Casa Legislativa as informações abaixo especificadas relacionadas à empresa SOS Vigilância Patrimonial S/C Ltda:

- Cópia do contrato n. 97/2020, ou sua disponibilização no portal.
 - Quantos funcionários a empresa SOS possui?
 - Enviar relação contendo o nome dos funcionários.
 - Qual a função de cada um dos funcionários?
- Nova Odessa, 03 de novembro de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 443/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a dispensa de profissionais contratados por RPA (Regime de Pagamento Autônomo).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a dispensa de profissionais contratados por RPA (Regime de Pagamento Autônomo).

- a) Quantos profissionais contratados por RPA foram dispensados?
- b) Quais os setores de atuação desses profissionais?

Nova Odessa, 18 de novembro de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 444/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a aquisição de testes para detecção do Covid-19.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme matéria jornalística publicada no jornal "O Liberal", edição do último dia 7 de novembro, o Ministério Público de Contas enviou uma representação ao TCE-SP para que investigue dois contratos firmados pela Prefeitura de Nova Odessa objetivando a realização de testes para detecção do novo coronavírus (Covid-19) (*in "Órgão vê indícios de fraude em compra – MPC aponta relação entre sócios de empresas concorrentes e sinais de sobrepreço em contratos da Prefeitura de Nova Odessa"*).

O órgão apontou relação entre sócios de empresas concorrentes e indícios de sobrepreço nos orçamentos apresentados.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a aquisição de testes para detecção do Covid-19.

a) Quantos testes para detecção do Covid-19 foram adquiridos até a presente data?

b) Qual o preço pago pelos referidos testes?

c) Qual o nome das empresas fornecedoras dos testes em questão?

Nova Odessa, 18 de novembro de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

23 DE NOVEMBRO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI N. 54/2020 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Obs. A emenda substitutiva n. 01/2020 de autoria do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA foi aprovada na sessão ordinária do dia 09 de novembro de 2020.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 09 de novembro de 2020 pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º O orçamento do Município de Nova Odessa a vigorar no exercício de 2021, estima a RECEITA em R\$ 233.461.744,31 e fixa a DESPESA em R\$ 231.333.695,66 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - O saldo apresentado de R\$ 2.128.048,65 refere-se à Reserva de Contingência, cujos recursos serão destinados de conformidade com o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A Receita se realizará mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	65.561.245,00
Receita de Contribuições	R\$	400.120,00
Receita de Patrimonial	R\$	664.620,00
Receita de Serviços	R\$	11.000,00
Transferências Correntes	R\$	141.686.740,00
Outras Receitas Correntes	R\$	4.481.140,00

R\$ 12.804.865,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	10.029.600,00
Alienação de Bens	R\$	792.000,00
Transferência de Capital	R\$	9.835.279,31

R\$ 20.656.879,31

TOTAL

R\$ 233.461.744,31

Art. 3º A despesa será realizada pelas funções, programas, categorias econômicas e órgãos da administração, conforme discriminado nos Anexos 2, 6, 7 8 e 9 exigidos pela Lei 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

DESPESAS

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	102.530.705,46
Juros e Encargos da Dívida	R\$	211.978,00
Outras Despesas Correntes	R\$	86.463.711,49

SUB-TOTAL

R\$ 189.206.394,95

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$	33.347.300,71
---------------	-----	---------------



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Inversões Financeiras	R\$	50.000,00	
Amortização da Dívida	R\$	8.730.000,00	
SUB-TOTAL			R\$ 42.127.300,71
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			R\$ 2.128.048,65
TOTAL		R\$ 233.461.744,31	

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	R\$	5.843.500,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	41.317.336,73
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	9.887.264,99
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	5.212.882,00
SAÚDE	R\$	63.654.281,10
EDUCAÇÃO	R\$	61.567.821,31
CULTURA	R\$	2.596.989,19
URBANISMO	R\$	20.890.332,10
HABITAÇÃO	R\$	379.700,00
SANEAMENTO	R\$	1.500.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	5.061.435,00
DESPORTO E LAZER	R\$	2.273.449,97
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	11.148.703,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.128.048,65
TOTAL	R\$.	232.178.398,34

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Receitas Correntes	R\$	212.804.865,00	
Receitas de Capital	R\$	20.656.879,31	
TOTAL			R\$ 233.461.744,31
Despesas Correntes	R\$	189.206.394,95	
Despesas de Capital	R\$	42.127.300,71	
Reserva de Contingência	R\$	2.128.048,65	
TOTAL			R\$ 233.461.744,31

POR FONTE DE RECURSO E CÓDIGO DE APLICAÇÃO

01.000.00	Tesouro	R\$	168.959.881,00
02.000.00	Transferências e Convênios Estaduais	R\$	35.156.738,34
05.000.00	Transferências e Convênios Federais	R\$	19.315.524,97
07.000.00	Operações de Crédito	R\$	10.029.600,00
TOTAL		R\$	233.461.744,31

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;

II - Suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, em até 27% (vinte e sete por cento) do valor total do orçamento, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim como do artigo 166, inciso III, parágrafo 8º, da Constituição Federal, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

III - Conceder ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação, assistência social e manutenção, cabendo ao Chefe do Executivo, mediante Lei específica definir os valores das Contribuições e Subvenções a serem concedidos.

§1º Excluem-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

- destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;
d) incorporações de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020;
e) o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

§2º Exclui-se também do limite referido no inciso II, deste artigo, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, as transposições, remanejamentos ou transferências de recursos dentro da mesma categoria de programação e mesmo órgão, eximindo-se da elaboração de Decreto para tal procedimento, inclusive no que se refere às fontes de recursos e códigos de aplicação.

§3º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§4º As entidades beneficiadas com auxílios ou subvenções, conforme dispõe o inciso III deste artigo, deverão proceder à prestação de contas até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao recebimento da verba, sendo vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como àquelas que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§5º Somente se beneficiarão de concessões de contribuições e subvenções, conforme disposto no inciso III deste artigo, as entidades que não visem lucros, que não remunerem seus diretores e estejam cadastradas na entidade concedente.

Art. 5º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada a suplementar, mediante Ato da Mesa, o orçamento do Poder Legislativo, utilizando como recursos para sua cobertura, anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite de 27% (vinte e sete por cento).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2021.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do projeto.

Atendendo ao despacho do presidente desta Câmara, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo harmoniza-se com as normas constitucionais que regem a temática concernente às finanças públicas, reunidas nos arts. 163 a 169 da Constituição Federal.

Importante ressaltar que a Constituição Federal aderiu ao princípio universal de iniciativa da proposta orçamentária ao Poder Executivo. Assim, o art. 84, XXIII, prevê competir ao Presidente da República, privativamente, enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento.

Por fim, o art. 133 da Lei Orgânica do Município, reproduziu os preceitos insculpidos na Constituição Federal, definindo, assim, no âmbito do Município, a competência privativa do Poder Executivo no tocante à iniciativa.

Quanto à matéria tratada no bojo do projeto, verificamos a descrição de programas e atividades nas principais áreas de atuação do governo municipal, contemplando a saúde, a educação, a segurança, a assistência social, dentre outras.

A receita, estimada em **R\$ 233.461.744,31**, será distribuída, conforme abaixo especificado:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	R\$	5.843.500,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	41.317.336,73
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	9.887.264,99
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	5.212.882,00



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

SAÚDE	R\$	63.654.281,10
EDUCAÇÃO	R\$	61.567.821,31
CULTURA	R\$	2.596.989,19
URBANISMO	R\$	20.890.332,10
HABITAÇÃO	R\$	379.700,00
SANEAMENTO	R\$	1.500.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	5.061.435,00
DESPORTO E LAZER	R\$	2.273.449,97
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	11.148.703,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.128.048,65

Em decorrência das razões apresentadas, opino **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

Nova Odessa, 19 de novembro de 2020.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE LEI Nº 62/2020

Dá denominação de "Sebastião Pontello", à Rua 1 (um) do Industrial Cachoeira, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 1º. Fica denominada Sebastião Pontello à Rua 1 (um) do Industrial Cachoeira, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 3.115, de 10 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 50, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de "**Sebastião Pontello**", a Rua 1 (um) do Industrial Cachoeira, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo corrigir a denominação da Lei Municipal nº 3.115, de 10 de agosto de 2017, tendo em vista que a via pública (Gleba B1) constante na mencionada Lei foi objeto de desapropriação amigável, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 4.101/2007.

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que o homenageado prestou relevantes serviços à comunidade, nascendo na cidade de Americana em 20 de janeiro de 1929.

Trabalhou na roça durante toda sua vida, cultivando plantas e cuidando de seus animais e exerceu a função de "cocheiro urbano".

Em 1963 adquiriu a propriedade de José Supertino de Camargo, em Nova Odessa, em cujo local residiu até os últimos dias de vida. Foi casado com D. Maura de Almeida Pontello, com quem teve o filho André.

Em 1984 mudou-se para a área central de Nova Odessa para facilitar os estudos de seu filho. Contudo, jamais deixou seus afazeres no sítio que tanto amava.

Faleceu em dezembro de 1999, deixando saudades e boas lembranças aos seus familiares. Deixou, ainda, como legado a preservação ao meio ambiente, já que foi o único confrontante com a Represa Recanto II a recompor, com muito carinho, a mata ciliar.

Atualmente a mata está fechada com plantas nativas da região e espécies frutíferas, onde habitam inúmeras espécies de animais e pássaros que encontram abrigo, alimento e proteção.

Sua família permanece morando no município de Nova Odessa, mantendo o carinho e o amor pela natureza, o trabalho com a terra e a fé.

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de corrigir a denominação da Lei Municipal nº 3.115, de 10 de agosto de 2017 e manter a homenagem ao Senhor Sebastião Pontello.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 63/2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

"Dá denominação de "Gedalva Vieira de Souza Vitorio" à Rua Doze (12), no Loteamento Jardim dos Lagos II, nesta cidade de Nova Odessa"

Art. 1º. Fica denominada "Gedalva Vieira de Souza Vitorio" a Rua Doze (12), no Loteamento Jardim dos Lagos II, nesta cidade de Nova Odessa.

Art. 2º. Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 13 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

NATAL J. ARAUJO ANTONIO A. TEIXEIRA ELVIS R. M. GARCIA
TIAGO LOBO VAGNER BARILON

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de "Gedalva Vieira de Souza Vitorio" à Rua Doze (12), no Loteamento Jardim dos Lagos II.

Filha de Luzia Meira Afonso e de Augusto Vieira de Sousa, a homenageada nasceu no dia 27/08/1968, na cidade de Assis Chateaubriand/PR.

Veio para Nova Odessa em 1979, juntamente seus pais e irmãos, em busca de melhores oportunidades e condições de vida.

Estudou apenas até a 3ª série para auxiliar seus pais no sustento de sua família. Trabalhou na reciclagem (antigo lixão) e, posteriormente, como doméstica em casas de família.

Casou-se aos 20 anos de idade com Sebastião Aparecido de Souza Vitorio, de cuja união adveio o nascimento de quatro filhos: Renata Aparecida Vitorio Ribeiro, Jéssica Stefani Souza Vitorio, Eder Fernando de Souza Vitorio e Guilherme Souza Vitorio.

Foi uma excelente mãe e dona de casa, muito carinhosa e amável com todos. Era a base forte de sua família

Faleceu no dia 16/09/2014, aos 46 anos de idade, deixando saudades e boas lembranças aos seus amigos e familiares.

Sua biografia – anexa – demonstra, por si só, a oportunidade da homenagem.

No tocante à **legalidade**, a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Registre-se, que recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – **denominação de logradouros públicos** – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODERLEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliada do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO".

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 16.629, de 17 de abril de 2017, do Município de São Paulo. Denominação de logradouro público. Hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar que devem ser interpretadas restritivamente, incidindo apenas para atribuições quanto ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, notadamente em relação a servidores e órgãos do Poder Executivo. Invocação do Tema 917 de Repercussão Geral. **Vício de iniciativa não configurado.** Preliminar afastada. Ação julgada improcedente, revogada a liminar anteriormente concedida” (ADI 2167028-66.2017.8.26.0000, Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u.)

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

NATAL J. ARAUJO ANTONIO A. TEIXEIRA ELVIS R. M. GARCIA
TIAGO LOBO VAGNER BARILON

PROJETO DE LEI N. 64/2020

“Revoga o artigo 3º, o parágrafo único do artigo 14, os artigos 16, 18, 21 e 23 da Lei Municipal n. 1.852, de 23 de abril de 2002”.

Art. 1º. Fica revogado o artigo 3º, o parágrafo único do artigo 14 e os artigos 16, 18, 21 e 23 da Lei Municipal n. 1.852, de 23 de abril de 2002.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 17 de novembro de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que revoga o artigo 3º, o parágrafo único do artigo 14, os artigos 16, 18, 21 e 23 da Lei Municipal n. 1.852, de 23 de abril de 2002.

Referida lei disciplina a edificação e instalação de postos revendedores de combustíveis e/ou de prestação de serviços no âmbito do Município.

Em que pese a matéria tratada na presente proposição verse sobre matéria urbanística, a edição do referido ato normativo não foi precedida de participação popular e de estudos técnicos, em afronta aos artigos 144, 180, inciso II e 181 da Constituição do Estado de São Paulo. Nesse sentido é o seguinte precedente:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Complementar do Município de Suzano, que altera a lei de uso e ocupação do solo para dispor sobre a distância mínima para instalação de posto de combustíveis. Iniciativa de vereador. Vício. Ausência de participação popular. Inconstitucionalidade por ofensa aos artigos 180, II, 5º, 47, II e XIV da Constituição do Estado. Ação procedente” (ADIN nº 9032807 - 08.2008.26.000 , Rei. Des. Eros Piceli, j . 04/05/2011)

Assim, considerando-se que o ato foi editado em detrimento aos princípios da livre concorrência e do livre exercício da atividade profissional, propomos a revogação dos artigos supramencionados.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de novembro de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS